

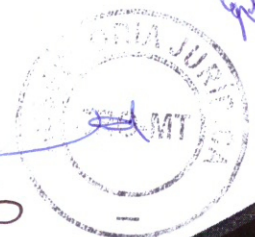
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2018

Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT e
do outro a empresa **TITÂNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE**
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF. nº 03.482.916/0001-13, estabelecida na Rua Cinco, Quadra 12, Lote Sete, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Presidente – **Sr. LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO**, brasileiro, cirurgião dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº 2143, portador do RG nº 1062071-0 SJ/MT e do CPF/MF nº 689.096.401-20, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, nº 317, Goiabeiras, Cuiabá-MT neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TITÂNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**, pessoa jurídica, inscrita sob o nº CNPJ/MF 09.093.813/001-48, Inscrição Estadual nº 13.354.505-9, estabelecida na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 430, Sala 4- Bandeirantes, CEP: 78.010-090, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Sócio **Sr. CHRISTIANO MARCELLO MARCHIORETTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 11559195 SSP/MT, CPF 809.527.471-20, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, nº 39, apto 1.104, Edifício Villaggio Dela Torre- Jardim das Américas, Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET** – Younet Office de 20Mbps, sendo os serviços do CONTRATADO de fornecimento de acesso à internet na Sede do CONTRATANTE.



2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS

2.1. A CONTRATADA prestará o serviço de acesso dedicado à internet – Younet Office com banda de 20MPBS, garantindo os serviços:

- De saída para Internet Download = 80% (por cento);
- De saída para Internet Upload = 80% (por cento); e
- Sem franquia ou limitação de dados.

2.2. A CONTRATADA fornecerá a título de comodato, os equipamentos:

- KIT PADRÃO = composto de Transmissor + CPE a serem instalados na Sede da CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA garantirá a banda contratada até o Ponto de Troca de Tráfego (PTT) mais próximo e a qualquer momento a CONTRATANTE poderá efetuar a medição dos dados, utilizando-se de endereço eletrônico a ser fornecido pela CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA garantirá o serviço de Nível de Disponibilidade de Sinal de 80% (oitenta por cento).

2.5. A CONTRATADA se responsabiliza em executar os serviços na Sede da CONTRATANTE com funcionários registrados e uniformizados, bem como, utilizar produtos de qualidade, de maneira que não ocorram danos aos equipamentos em virtude da utilização de produtos inadequados ao serviço que se presta.

2.6. A CONTRATADA se responsabiliza por qualquer dano ocasionado aos equipamentos do CONTRATANTE, decorrentes da má prestação dos serviços.

2.7. Caberá a CONTRATADA manter o bom funcionamento e realizar a manutenção dos seus equipamentos, para que não haja ineficácia do serviço em decorrência da qualidade dos mesmos.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A presente contratação será de preço fixo e irrevogável, enquanto perdurar o contrato, tendo o valor do contrato estimado de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), a serem pagas em 12 (doze) vezes, sendo este representado:

- A primeira parcela do contrato será de 700,00 (setecentos reais) para fornecimento de internet de 20 Mb e instalação da fibra óptica. As demais parcelas serão de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor total de 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

3.2. O pagamento pelo serviço prestado será realizado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, diante da apresentação de Nota Fiscal com o valor descrito pela prestação do(s) serviço(s), do atesto pelo setor competente e mediante a comprovação de que a contratada está em dia com o INSS e FGTS, encargos trabalhistas, por meio da emissão de certidões emitidas *on line* consultadas pelos sites da Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social e do Tribunal Superior do Trabalho.

3.3. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430 de 27/12/96, publicado no D.O.U. de 30 de dezembro de 1.996.

3.4. Sendo a CONTRATADA optante pelo "SIMPLES NACIONAL" não estará sujeita a retenção, desde que apresente cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica) ou preencha a declaração de optante do SIMPLES.

3.5. A nota fiscal deverá ser entregue ao CONTRATANTE até o dia 05 do mês subsequente ao do serviço prestado.

3.6. Junto ao corpo do documento fiscal é deverá fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da Contratada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE TÉCNICO

4.1. Existindo qualquer intercorrência ou vício na prestação dos serviços, a CONTRATANTE deverá contatar a CONTRATADA, através de Suporte Técnico, que deverá emitir uma Ordem de Serviço para a Equipe Técnica, que realizará os serviços de **manutenção no prazo de até 08 (oito) horas úteis**, contadas em horário comercial, a partir da abertura da O.S. via telefone ou e-mail na central de atendimento a serem fornecidos pela CONTRATADA.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado se subsistir saldo quantitativo do objeto contrato, ou por interesse da Administração.

5.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante o período de contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do OBJETO.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária na rubrica 5.2.2.1.1.04.04.04.04 – Serviços de Internet e Telefonia em Geral.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser recendido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo às partes o direito de requerer qualquer espécie de ressarcimento ou cobrança de multa.

8.2. Havendo pendências, as partes definirão através de um Termo o Encerramento do Contrato.

8.3. A CONTRATANTE fica comprometida a devolver os equipamentos cedidos em COMODATO, quando da extinção do contrato.

8.3.1. No caso de extravio, dano ou não devolução dos equipamentos cedidos, a CONTRATANTE pagará o valor do respectivo Kit, conforme valor indicado ou constante no Termo de Entrega.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO

9.1. O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral da Administração, face ao interesse público;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação do CONTRATADO;

b) incorporação do CONTRATADO a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção do CONTRATADO.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

10.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 23 de Fevereiro de 2018.


Luiz Evaristo Ricci Volpato
Presidente do CRO-MT
Contrante


Roberto Maia de Almeida, CD
Tesoureiro do CRO-MT
Contrante


TITÂNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA-EPP
Contratado